AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGONCILHE

REGIMENTO INTERNO

EMAEI

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANO LETIVO 2019-2025

O expoente da Escola Inclusiva culmina na minimização de todas as barreiras à Educação, garantindo a participação, o envolvimento e a interação social de todos os alunos

REGIMENTO INTERNO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CAPÍTULO I - OBJETO, OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º
Objeto

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º
Objetivos

Em termos formais, a EMAEI tem como objetivo a identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mais adequadas a cada aluno/a, assim como, acompanhar, monitorizar e avaliar a sua aplicação, por forma a garantir uma aprendizagem de qualidade a todos os alunos/as e assegurar o cumprimento dos princípios orientadores da Educação Inclusiva.

Artigo 3.º
Âmbito de Aplicação

Aplica-se às crianças do ensino Pré-Escolar e aos alunos/as do Ensino Básico, nos diversos ciclos de escolaridade e respetivas modalidades de ensino.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EMAEI

Artigo 4.º
Definição

A EMAEI constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 5.º

Composição da EMAEI

A EMAEI tem a seguinte composição:

São **elementos permanentes** da EMAEI:

1. Um dos docentes que coadjuva o Diretor do Agrupamento
2. Um docente de Educação Especial (Coordenadora da Equipa)
3. Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de ensino e educação:
   - Coordenadora do Conselho de Docentes (1.º Ciclo)
   - Coordenador dos Diretores de Turma (2.º e 3.º Ciclos);
   - Coordenador das Equipas Educativas;
4. Coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação.

São **elementos variáveis** da EMAEI:

1. O Docente Titular de Grupo/Turma ou o Diretor de Turma do aluno;
2. O Coordenador de Estabelecimento;
3. Outros Docentes do aluno/a;
4. Assistentes Operacionais;
5. Assistentes Sociais e outros Técnicos;
6. Pais ou Encarregados de Educação;
7. Outros serviços da Comunidade.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Competências do Coordenador da EMAEI

O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.

Compete ao coordenador:

1. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º. 4 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
2. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
3. Dirigir os trabalhos;
4. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais ou Encarregados de Educação nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 7.º

Competências da EMAEI

Compete à EMAEI:

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
5. Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no Artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos Artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (elementos variáveis que acompanham o aluno/a).
6. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

CAPÍTULO IV- PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO

Artigo 8.º

Princípios de Intervenção da EMAEI

A EMAEI tem como princípios de intervenção na sua atividade:

1. Adequar os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno/a;
2. Garantir aprendizagens de qualidade e igualdade de oportunidades a todos os alunos;
3. Mobilizar os meios disponíveis para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa;
4. Promover o sucesso educativo.

CAPÍTULO V- FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Funcionamento da EMAEI

1. A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, em sala a designar em convocatória.
2. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:

    2.1. Formulário de identificação da necessidade da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

    2.2. Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno/a sinalizado/a;

2.3. Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos da criança ou do/a aluno/a realizados que fundamentem a sinalização;

2.4. Caso existam, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do/a aluno/a;

2.5. Outras evidências que possam se consideradas relevantes.

2.6. Colaboração do Encarregado de Educação.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES

Artigo 10.º

Periodicidade e convocação das reuniões

1. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias é da competência do coordenador da EMAEI, que seguirá as normas gerais para a convocação de reuniões estabelecidas no Agrupamento.
2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por decisão do órgão de gestão, por iniciativa do coordenador ou a requerimento da maioria dos restantes membros da EMAEI.
3. As reuniões referidas no ponto um realizar-se-ão apenas na presença da maioria dos elementos que compõem a EMAEI.
4. A ordem do dia de cada reunião será definida pelo coordenador da EMAEI, sendo prioritários os assuntos que tenham prazos a cumprir e que exijam votação.
5. Excecionalmente, podem ser agendados assuntos na própria reunião, desde que o plenário reconheça o seu carácter de urgência.

Artigo 11.º

Publicitação das convocatórias

As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico aos elementos que constituem a EMAEI.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1. As reuniões serão presididas pelo coordenador, das quais serão lavradas atas, posteriormente arquivadas no correspondente dossiê/arquivo digital.
2. Nas reuniões, as deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Disposições finais

1. O processo de decisão de casos omissos deve competir aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações.

2. Caso haja alteração da legislação referenciada neste regimento, considerar-se-á o mesmo atualizado no parâmetro alterado, sem que se proceda a uma alteração formal deste documento.